

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO
BERNARDO DO CAMPO**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 618, DE 26 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do item 10 da Resolução CMDCA 581/2023, no que tange a Realização de Entrevistas e Debates, conforme Lei Municipal nº 6.159 de 10 de outubro de 2011, e suas alterações;

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, torna pública a regulamentação das Entrevistas e Debates, no processo de escolha de membros dos Conselhos Tutelares – Áreas de Abrangência I, II e III do Município de São Bernardo do Campo (Gestão 2024/2028), conforme previsto no item 10 da Resolução CMDCA nº 581, de 24/03/2023, a saber:

Art. 2º. O período de campanha será de 01 de setembro a 30 de setembro de 2023.

Parágrafo único: Somente dentro dos 30 (trinta) dias previstos no “caput”, o candidato poderá participar de Entrevistas e Debates, divulgando sua candidatura habilitada no processo de escolha.

Art. 3º. Tanto para o caso de realização de Debates, quanto para realização Entrevistas, deverá ser garantido condições iguais aos candidatos habilitados, com obrigatoriedade de convite **a todos**, todavia, não existe obrigatoriedade de participação destes nos eventos em que foram convidados.

Art. 4º. Com a finalidade de garantir a igualdade de condições e convite a todos candidatos habilitados, a Comissão Eleitoral fornecerá aos responsáveis pelos eventos autorizados, relação com e-mails de todos os candidatos habilitados.

Parágrafo único: Caso algum candidato não concorde com a divulgação do seu e-mail, deverá protocolar manifestação contrária até o dia **04 de agosto de 2023, de segunda à sexta, das 09 h às 11h e 30 min e das 13h 30min às 16h, na sede de CMDCA/SBC.**

Art. 5º. Interessados na promoção/realização de Debates, ficarão responsáveis pela divulgação, organização e realização do evento, e deverão oficiar à Comissão Eleitoral durante o período de **07 a 11 de agosto de 2023**, de segunda à sexta, das 09 h às 11h e 30 min e das 13h 30min às 16h, na sede de CMDCA/SBC, informando:

- I- Endereço do local em que se pretende realizar o evento;
- II- Sugestão de data e horário para realização do evento, observando a limitação legal de encerramento até às **22 horas da véspera da eleição**.
- III- Garantir que o local seja aberto ao público e informar a capacidade de pessoas que comporta.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral, avaliará as solicitações de realização de Debates durante o período de **14 a 18 de agosto de 2023**, e publicará a decisão até **25 de agosto de 2023**.

Art. 7º. O responsável pela promoção do evento Debate, deverá comprovar que convidou todos os candidatos habilitados através dos e-mails fornecidos por esta Comissão, protocolando cópia dos e-mails enviados com comprovantes eletrônico de entrega, com antecedência de **5 (cinco) dias** da realização do Debate, de segunda à sexta, das 09 h às 11h e 30 min e das 13h 30min às 16h, na sede de CMDCA/SBC.

Art. 8º. Interessados na promoção/realização de Entrevistas, deverão comunicar à Comissão Eleitoral, durante o período de **28 a 31/08 de 2023**, de segunda à sexta, das 09 h às 11h e 30 min e das 13h 30min às 16h, na sede de CMDCA/SBC, encaminhando agenda/programação demonstrando a possibilidade de entrevistar todos os candidatos habilitados, garantindo as mesmas condições e período de entrevista a todos candidatos, e encerramento obrigatório da última entrevista, até às **22 horas da véspera da eleição**.

Art. 9º. O responsável pela promoção de rodada de Entrevistas, deverá comprovar que convidou todos os candidatos habilitados através dos e-mails fornecidos por esta Comissão, protocolando cópia dos e-mails enviados com comprovantes eletrônico de entrega, com antecedência de **5 (cinco) dias** da realização da primeira entrevista programada, de segunda à sexta, das 09 h às 11h e 30 min e das 13h 30min às 16h, na sede de CMDCA/SBC.

Art. 10. Conforme previsto no item 10.1 da Resolução CMDCA nº 581, toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, desde que comprovado o nexo causalidade.

Art. 11. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da Comissão Eleitoral, realizará reunião com os(as) candidatos(as) habilitados(as), destinada a dar esclarecimentos das regras contidas na presente Resolução, no **dia 25 de agosto de 2023, às 9 horas, no Teatro Cacilda Becker, com endereço na Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, Paço Municipal, São Bernardo do Campo.**

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizará reunião extraordinária aberta a toda a comunidade, para a apresentação dos candidatos habilitados no **dia 13 de setembro de 2023, às 9 horas, no Teatro Cacilda Becker, com endereço na Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, Paço Municipal, São Bernardo do Campo.**

Art. 14. - Os recursos sobre a decisão da Comissão Eleitoral e dirigidos ao CMDCA, deverão ser apresentados de forma individual e por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria do CMDCA das 09 às 11h30 e das 13h30 às 16 horas.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixada na Sede do CMDCA/SBC.

São Bernardo do Campo, 26 de julho de 2023.

ABGAIR MARIA DE LIMA OLIVEIRA
Coordenadora do CMDCA/SBC